Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00211/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	16775/2004
PROTOCOLO	**:**	802862
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00308/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA nº 230/2004
RECORRENTE	**:**	JOAO CARLOS KRUG
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. João Carlos Krug, ex-Prefeito do Município de Chapadão do Sul, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para reformar in totum a Decisão Simples nº 02/0308/2007 e declarar **REGULAR e LEGAL** a execução do Contrato de Obra nº 230/2004, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul a empresa Materiais de Construção Paraná Ltda.-ME, o que faço com fulcro no artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas, excluindo a multa imposta ao recorrente;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm